LEI Nº 2714/2.016.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE MÃO- DE- OBRA LOCAL POR EMPRESAS CONTRATADAS ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Abaeté obrigado a inserir nos Editais de Licitação referentes á execução de obras e prestação de serviços públicos as seguintes disposições:

I- A empresa vencedora do processo licitatório para execução de serviços e/ ou obras, deverá contratar mão de obra, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de trabalhadores domiciliados neste município.

II- Não aplica o inciso anterior nas contratações de trabalhadores cuja mão-de-obra exija as seguintes características:

a) especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação;
b) cargos de chefia e/ou direção de equipes.

Art. 2º - Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e estará sujeita a multa, caso permaneça o descumprimento, após a notificação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e cinco dias do mês maio de dois mil e dezesseis. (25/05/2016)

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté

Ivanete Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos